



15064103

LEI N.º 3.657, de
18 de Junho de 2003

Institui o “Programa Escola Aberta”, a ser desenvolvido nos finais de semana, feriados e durante as férias escolares, nas escolas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Escola Aberta”, a ser desenvolvido nos finais de semana, feriados e durante as férias escolares, nas escolas municipais.

Art. 2º - O “Programa Escola Aberta” terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante os finais de semana e feriados;
- V - desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde e de lazer;
- VI - incrementar o processo de descentralização e intersectorialidade administrativa;
- VII - desenvolver atividades de comunicação, em especial relacionadas à radiodifusão comunitária;

Art. 3º - Poderão participar do “Programa Escola Aberta” as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As atividades do “Programa Escola Aberta” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversidades regionais da cidade.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa Escola Aberta junto à comunidade das escolas participantes.

Art. 6º - O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



LEI N.º 3.657, de
18 de Junho de 2003

Fls 02

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de junho de 2003.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITO



DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 10/2003, de
autoria do Vereador Paulo Rone Zampieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.